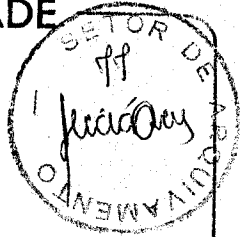




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



L E I Nº.999/90,

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.990.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANTECIPAÇÃO SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O MÊS DE NOVEMBRO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder antecipação salarial a todos os servidores municipais, de 6 % ( Seis por cento) sobre o salário de Outubro, a ser pago em Novembro.

Art. 2º.- Os inativos terão seus salários reajustados de conformidade com o que preceitua o artigo anterior.

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.990.

- LEONARDO DINIZ DIAS -  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recebido em 03/12/90  
Às 14:00 hs.  
Ass.

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos Vinte e Nove Dias do Mês de Novembro de 1.990.

- GLEBER NAIME DE PAULA MACHADO -  
Assessor de Governo